



Número: **8001285-66.2026.8.05.0000**

Classe: **INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Órgão Especial**

Órgão julgador: **Des. Rolemberg José Araújo Costa** Órgão Especial

Última distribuição : **15/01/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inconstitucionalidade Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível (ARGUINTE)	
FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA (ARGUIDO)	IGO VINICIUS MOREIRA GOMES OLIVEIRA (ADVOGADO) ROMEU RAMOS MOREIRA JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE CACHOEIRA (ARGUIDO)	IGO VINICIUS MOREIRA GOMES OLIVEIRA (ADVOGADO) SANZO KACIANO BIONDI CARVALHO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (ARGUIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
97492 845	23/01/2026 22:19	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Órgão Especial

Processo: INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL n. 8001285-66.2026.8.05.0000

Órgão Julgador: Órgão Especial

ARGUINTE: Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível

Advogado(s):

ARGUIDO: FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA e outros (2)

Advogado(s): IGO VINICIUS MOREIRA GOMES OLIVEIRA (OAB:BA35496-A), SANZO KACIANO BIONDI CARVALHO (OAB:BA14640-A), ROMEU RAMOS MOREIRA JUNIOR (OAB:BA48522-A)

DESPACHO

Trata-se de Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade admitido nos autos da APELAÇÃO CÍVEL n.8000258-24.2018.8.05.0034 (id 58616287) oriunda de ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado da Bahia contra FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA e o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA na qual se questiona a validade constitucional de norma jurídica municipal concernente à disciplina de procedimentos administrativos relativos à criação de cargos comissionados desprovidos da respectiva função de chefia, assessoramento ou direção, bem como a superveniência de lei municipal que alterou as funções de alguns cargos e extinguiu outros.

O feito foi distribuído ao Órgão Especial e, por prevenção, encaminhado a este Relator, responsável pelo processo originário, conforme certificado nos autos (97230955), em observância ao disposto no artigo 227, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Posto isso, determino a intimação do Procurador-Geral de Justiça para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias. Notifique-se, outrossim, o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, pessoa jurídica de direito público responsável pela edição da norma impugnada, para que apresente manifestação no mesmo prazo. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.



Este documento foi gerado pelo usuário 020.***.***-44 em 27/01/2026 10:19:58

Número do documento: 26012322190414900000146399676

<https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012322190414900000146399676>

Assinado eletronicamente por: ROLEMBERG JOSE ARAUJO COSTA - 23/01/2026 22:19:04

Num. 97492845 - Pág. 1

Com fundamento no artigo 228, § 1º, do RITJBA, conceda-se a devida publicidade à instauração do presente incidente, de forma a permitir a manifestação dos legitimados previstos no artigo 103 da Constituição Federal, consoante autorizado pelo artigo 950, § 2º, do Código de Processo Civil, ou de outros órgãos ou entidades interessados, na condição de *amicus curiae*, mediante inclusão no cadastro eletrônico de incidentes instaurados disponível na página oficial do Tribunal de Justiça.

Salvador, 21 de janeiro de 2026

Desembargador ROLEMBERG COSTA - Relator



Número: **8000258-24.2018.8.05.0034**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Primeira Câmara Cível**

Órgão julgador: **Des. Rolemberg José Araújo Costa**

Última distribuição : **10/12/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **8000258-24.2018.8.05.0034**

Assuntos: **Dano ao Erário**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MUNICIPIO DE CACHOEIRA (APELANTE)	IGO VINICIUS MOREIRA GOMES OLIVEIRA (ADVOGADO) SILVIA MARTA GOMES DOS SANTOS (ADVOGADO)
FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA (APELANTE)	IGO VINICIUS MOREIRA GOMES OLIVEIRA (ADVOGADO) SILVIA MARTA GOMES DOS SANTOS (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (APELADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58616 287	17/04/2024 17:02	<u>Ementa</u>	Ementa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Primeira Câmara Cível

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 8000258-24.2018.8.05.0034

Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível

APELANTE: FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA e outros

Advogado(s): MATEUS WILDBERGER SANTANA LISBOA, FREDERICO MATOS DE OLIVEIRA registrado(a) civilmente como FREDERICO MATOS DE OLIVEIRA

APELADO: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

ACORDÃO

APELAÇÃO EM AÇÃO CÍVEL PÚBLICA DE IMPROBIDADE. DISCUSSÃO ENVOLVENDO CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS SEM A RESPECTIVA FUNÇÃO DE CHEFIA, ASSESSORAMENTO OU DIREÇÃO. SUPERVENIÊNCIA DE LEI MUNICIPAL ALTERANDO AS FUNÇÕES DE UNS CARGOS E EXTINGUINDO OUTROS. CARGOS COMISSIONADOS. ART. 37, INC. V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EXCEÇÃO À REGRA DO CONCURSO PÚBLICO; FUNÇÕES EXCLUSIVAS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO. TEMA N. 1.010 DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CARGO DE “COORDENADOR”, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 803/2009, AS ATRIBUIÇÕES DEFINIDAS PELA LEI N. MUNICIPAL N. 1.223/2018. DEFINIÇÕES GENÉRICAS E IMPRECISAS E ORDINÁRIAS. ACOLHIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO ESPECIAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 8000258-24-2018-805-0034, de Cachoeira, sendo Apelante **FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA** e o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA** Apelado **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**.

ACORDAM os Desembargadores componentes da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, à unanimidade de votos, em ACOLHER A INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, pelas razões a seguir expostas.

Sala das Sessões,

Presidente

Desa. Silvia Carneiro Santos Zarif

Relator(a)

Procurador(a) de Justiça

A1